

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1005 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1005, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas têm a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas com o objetivo de evitar o contágio e a disseminação da covid-19 e são implantadas conforme critério de prioridades.

Parágrafo único. A implantação das barreiras sanitárias deve observar o seguinte calendário, sob a responsabilidade funcional e pessoal dos servidores competentes:

I - barreiras de prioridade 1: sua implantação deverá ocorrer até 10 de outubro de 2020;

II - barreiras de prioridade 2: sua implantação deverá ocorrer até 15 de outubro de 2020;

III - barreiras de prioridade 3: sua implantação deverá ocorrer até 31 de outubro de 2020. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

SF/20095.71661-94

A Medida Provisória 1005/2020 estabelece barreiras para controlar o acesso às terras indígenas e assegurar proteção do patrimônio humano e cultural dos índios contra a pandemia de covid-19.

Em seu artigo 1º, traz a finalidade das barreiras sanitárias protetivas: controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas com o objetivo de evitar o contágio e a disseminação da covid-19.

É sabido que a ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB) e a Rede Sustentabilidade - dentre outros partidos - propuseram a ADPF nº 709, em julho deste ano, exigindo-se a implantação destas barreiras.

Em decisão proferida em 31 de agosto, em atendimento a pedido dos requerentes, tendo em vista que o Plano de Barreiras da União¹ não estava sendo por ela mesma respeitado, o Min. Luis Roberto Barroso determinou que deveria a União:

(iii) dar início ao funcionamento das barreiras sanitárias que integram a Prioridade 1 no curso do mês de setembro de 2020;

(iv) dar início ao funcionamento das barreiras sanitárias que integram a Prioridade 2 no curso do mês de outubro de 2020;

(v) indicar as terras indígenas que são objeto da Prioridade 3 e o prazo para início de funcionamento de tais barreiras, compatível com a situação de urgência de uma pandemia²

Diante deste fato, convém incluir no texto desta MP esta determinação judicial.
Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.
Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

¹ Disponível em:
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753574788&prcID=5952986#>. Acesso em:05.10.2020

² Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344259813&ext=.pdf>. Acesso em: 05.01.2020